

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Lei nº 213 de 05 de dezembro de 1996.

ESTABELECE O PADRÃO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (PTM),
CONCEDE DESCONTO SOBRE O
IPPU E IPTU E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Luiz César Maggi Dassani, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- O Padrão Tributário Municipal (PTM) será fixado para janeiro de 1997 em R\$ 22,04 (vinte e dois reais e quatro centavos), atualizado pela UFIR, pelo índice oficial da inflação ou qualquer outro substituto, estabelecido pelo Governo Federal.

Art. 2º- Os impostos IPPU e IPTU, se pago em parcela única até o dia 15 de janeiro de 1997, sofrerão desconto de 10% (dez por cento) e se pago em parcela única até 15 de fevereiro de 1997, sofrerão desconto de 5% (cinco por cento).

§ 1º- Somente gozarão do desconto acima, os contribuintes que não estiverem em débito com o Município.

§ 2º- Para quem não pagar em cota única, o parcelamento será em 04 (quatro) vezes, com vencimentos em 31/01/97, 30/03/97, 31/05/97 e 30/07/97.

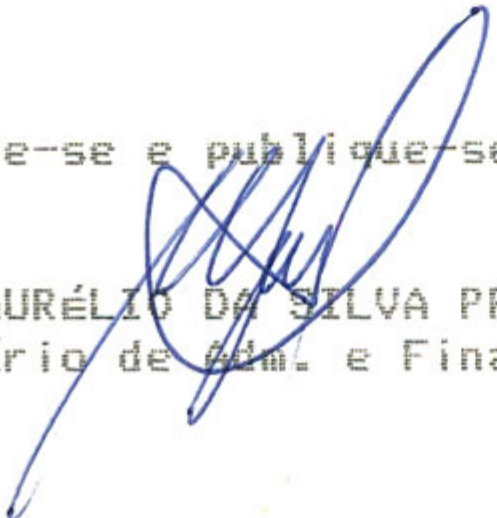
Art. 3º- No exercício de 1997, não haverá incidência das taxas que acompanham o IPPU/IPTU.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xangri-Lá, em 05 de dezembro de 1996.


JOSÉ REGINALDO PEREIRA
Prefeito em Exercício

Registre-se e publique-se.


MARCO AURÉLIO DA SILVA PRESTES
Secretário de Adm. e Finanças